

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Adelu Clínica Veterinária Ltda.**, na data de 13 de dezembro de 2024 (documento SEI nº 0023921866), ao edital de **Credenciamento nº 228/2023**, destinado ao **credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem**. Aos 04 dias de fevereiro de 2025, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 336/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: atentou-se que, não haviam sido apresentados a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Ademais, não foi possível validar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", foram consultados, emitidos e juntados aos autos do presente processo, os documentos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (ICMS) - não inscrito (Fazenda Estadual), CND Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e a CND Trabalhista, bem como, o resultado da consulta ao registro da empresa no Conselho Federal de Medicina Veterinária (documento SEI nº 0023921875). Portanto, resta atendida a exigência do subitem 3.2, alíneas "d", "h", "i", "j" e "m" do edital. Durante a análise, constatou-se que a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal encaminhada, citava a Lei 8.666/93, entretanto o presente processo é regido pela Lei 14.133/2021. Também não havia sido encaminhado o Comprovante de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente. Para mais, foi apresentada a Dispensa de Licença Sanitária, entretanto, o documento informa "*Declaro que o estabelecimento acima qualificado está dispensado de Licenciamento Sanitário em razão de declarar que não exerce a atividade supracitada no endereço da empresa, sendo o mesmo apenas para contato, ressaltamos que se alterar sua forma de atuação, deverá providenciar o licenciamento sanitário para a atividade exercida.*" (grifado). No entanto, o Anexo IV.a - Termo de Referência no subitem 2.3.1, estabelece que "*Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento contratado.* (...)" (grifado). Fundamentada no subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se à proponente através do Ofício SEI nº 0023922716, manifestação quanto aos apontamentos supracitados. Em resposta, a empresa apresentou a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal corrigida, e o Contrato de Prestação de Serviço da Responsável Técnica (documento SEI nº 0023961185). Atendendo assim, a exigência do subitem 3.2, alíneas "l" e "n" do edital. Também encaminhou, o Parecer Vigilância Sanitária nº 811/2024 Dispensa de Licença Sanitária, o qual informa "*Declaro que o estabelecimento acima qualificado está dispensado de Licenciamento Sanitário em razão de declarar que exerce atividades veterinárias exceto a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso equipamentos de diagnóstico por imagem, no endereço da empresa, ressaltamos que se alterar sua forma de atuação deverá providenciar o licenciamento sanitário para a atividade exercida.*". Considerando que, na execução dos procedimentos de castração cirúrgica são utilizados anestésicos veterinários. Solicitou-se à Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, análise e manifestação, quanto a dispensa apresentada. Em resposta, a unidade de Bem Estar e Proteção Animal da SAMA, através do Memorando SEI nº 0024005637/2024 - SAMA.UBE.AAD, manifestou-se, "*Informamos que faz-se necessário a apresentação do Alvará sanitário para a castração de animais, tendo em vista que os anestésicos são medicamentos controlados.*". Antes o exposto, solicitou-se à proponente através do Ofício SEI nº 0024005759, manifestação quanto ao apontamento supracitado. Em resposta, a empresa informou "*(...) Estamos aguardando agora a*

liberação da Vigilância, já pagamos as taxas, estamos aguardando parecer do Fiscal (...)" (documento SEI nº 0024159762). Sendo assim, prorrogou-se o prazo até 21/01/2025, para a empresa se manifestar quanto a diligência. Em 21 de janeiro de 2025, a participante encaminhou e-mail solicitando a prorrogação do prazo para envio da resposta (documento SEI nº 0024235354). Sendo concedido até o dia 31/01/2025, para que a empresa se manifesta-se quanto a diligência, conforme Ofício SEI nº 0024235376. Em 30 de janeiro de 2025, a empresa informou que "*Infelizmente não vamos receber o alvará até amanhã, (...) Teremos que reenviar documentação.*". Logo, a empresa não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Adelu Clínica Veterinária Ltda.**, por deixar de atender aos subitens 2.1 e 3.2, alínea "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2025, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024381195** e o código CRC **8A88319A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.137539-5

0024381195v2

0024381195v2